



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 916, DE 05 DE MAIO DE 1 977.-

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), conforme artigo 79 da Lei Orgânica dos Municípios;
- II - Plano Plurianual de Investimentos, conforme artigo 63 da Constituição do Brasil e artigo 23 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- III - Programa Anual de Trabalho, conforme artigo 26 da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964;
- IV - Orçamento-Programa, conforme artigo 27 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964 e artigo 70 da Lei Orgânica dos Municípios;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa, conforme artigo 71 da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 916, DE 05 DE MAIO DE 1 977.- cont.fls. 2 -

- Artigo 5º** - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que necessário e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento e evitar novos encargos permanentes.
- Artigo 6º** - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Artigo 7º** - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com a execução imediata.
- Artigo 8º** - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Artigo 9º** - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.
- Artigo 10** - A Prefeitura Municipal de Assis procurará elevar a produtividade dos seus servidores proporcionando-lhes treinamento e aperfeiçoamento e manterá a seleção de novos servidores, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 916, DE 05 DE MAIO DE 1 977 - cont. fls. 3 -

sistemática a funções superiores, que serão regulamentadas através do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a ser criado.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá a critério de prioridades segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Assis compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessorias;
- III - Procuradoria;
- IV - Departamento de Administração;
- V - Departamento de Finanças;
- VI - Departamento de Obras e Serviços;
- VII - Coordenadoria de Educação e Cultura;
- VIII - Coordenadoria de Educação Física, Esportes e Turismo;
- IX - Coordenadoria de Assistência Social;
- X - Coordenadoria de Saúde;
- XI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- XII - Sub-Prefeitura do Distrito de Tarumã.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para atendimento de munícipes, ligação com os demais poderes e autoridades, exercendo também as funções de relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação.

Artigo 14 - As Assessorias de Planejamento são os órgãos de Planejamento Governamental, competindo-lhes coordenar, assis



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 916, DE 05 DE MAIO DE 1 977 - cont. fls. 4 -

assistir à elaboração e acompanhar a execução dos Planos e Programas de Órgãos da Administração Municipal, do Orçamento-Programa e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Parágrafo Único - As Assessorias, nos Planos e Programas de interesse regional, manterão os contatos que se tornarem necessários com os competentes poderes executivos e legislativos.

Artigo 15 - As Assessorias, cujas funções serão exercidas gratuitamente e consideradas de caráter relevantes são:

Assessoria de Comércio e Indústria;
Assessoria de Comunicação e Difusão;
Assessoria de Assuntos Rurais e Agricultura;
Assessoria de Assuntos Extraordinários;
Assessoria de Educação e Cultura;
Assessoria de Saúde;
Assessoria de Promoção Social;
Assessoria de Turismo;
Assessoria de Obras e Serviços.

Parágrafo Único - As atribuições de cada Assessoria constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto, o qual indicará a sua composição e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 16 - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

Artigo 17 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, bens patrimoniais, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

Artigo 18 - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 916, DE 05 DE MAIO DE 1 977 - cont. fls. 5 -

arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa e contabilidade; elaboração do orçamento e controle de sua execução; assessoramento do Prefeito Municipal em assuntos econômicos-financeiros.

Artigo 19 - O Departamento de Obras e Serviços é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes na municipalidade.

Artigo 20 - A Coordenadoria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação de 1º grau, à manutenção de bibliotecas, à incrementação da merenda escolar e demais atividades correlatas à Educação e Cultura.

Artigo 21 - A Coordenadoria de Educação Física, Esportes e Turismo é o órgão responsável pelas atividades da educação física, esportivas, recreativas e turísticas do município, visando o atendimento poli-esportivo e do lazer da população.

Artigo 22 - A Coordenadoria de Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de Assistência social à população local, mediante a promoção do bem-estar da comunidade, visando a melhoria de suas condições de vida.

Artigo 23 - A Coordenadoria de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de profilaxia, saneamento básico e assistência médico-hospitalar à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou celebração de convênios com entidades correlatas, visando o aperfeiçoamento de assistência necessária.



Prefeitura Municipal de Davis

GABINETE DO PREFEITO

TERI Nº 1 916, DE 05 DE MAIO DE 1 977 - cont. 11a. 6 -

Artigo 24 - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos é o órgão responsável pela execução das atividades ligadas a estudos, projetos, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim os setores sanitários do Município.

Artigo 25 - A Sub-Prefeitura do Distrito de Terumã compete, como órgão de desconcentração administrativa, administrar o Distrito segundo a orientação do Prefeito Municipal dando cumprimento a todos os atos baixados pelo executivo municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem como coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

TÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 26 - O Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Davis, compõe-se da forma seguinte:

I - cargos de provimento efetivo, constantes do ANEXO I;

II - cargos de provimento em comissão, constantes do ANEXO II;

Artigo 27 - O Quadro de Pessoal Variável é o constante do ANEXO III, cujas funções serão exercidas por servidores contratados no regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único - O Quadro do Pessoal Variável poderá ser ampliado na forma e nos casos previstos por lei.

Artigo 28 - Pisos criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados nos ANEXOS I, II e III,

Artigo 29 - Os vencimentos do pessoal permanente e a remuneração do pessoal contratado são os estabelecidos na Tabela de Referências, ANEXO IV.

§ - 1º - A nomeação e a contratação de servidores se fará, sempre pelo nível de menor valor de cada referência.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.916, DE 05 DE MAIO DE 1977

a cont. fls. 7 -

§ - 2º - Por ato do Prefeito Municipal, podendo ser ouvido o Chefe ou Diretor do Departamento respectivo, os servidores poderão ter acesso aos níveis superiores da referência, de seus respectivos cargos e funções.

§ - 3º - VETADO.

Artigo 30 - Os cargos e as funções criados anteriormente ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes, conforme ANEXOS V, VI e VII, ficando extintos os que não constam dos mencionados anexos.

Artigo 31 - Os escriturários serão classificados nos padrões I e II; os mecânicos e os operadores de máquinas serão classificados nos padrões I, II e III, conforme a sua qualificação profissional, para efeito de vincimentos e remuneração, como estabelece o quadro de pessoal implantado através desta lei.

Parágrafo Único - A classificação se processará através de ato do Prefeito Municipal, ouvido sempre os superiores hierárquicos.

Artigo 32 - Os cargos de Fiel Tesoureiro e Fiscal Geral serão extintos após a aposentadoria ou vacância dos atuais ocupantes.

Artigo 33 - Os cargos de provimento efetivo criados pela presente lei, e não providos na forma do artigo 30, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

[Handwritten signature]
Artigo 34 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura, bem como possuam comprovada experiência e competência administrativa.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 916, DE 05 DE MAIO DE 1 977 - cont. fls. 8 -

-
- Artigo 35** - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissão a que se refere o artigo anterior, será permitida opção pelos vencimentos do cargo efetivo.
- Artigo 36** - Ficam criados os adicionais de insalubridade e periculosidade, previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, a serem abonadas aos servidores que exerceram atividades que correspondam aos referidos adicionais.
- Artigo 37** - Fica estabelecido o auxílio "quebra de caixa" aos Tesoureiros, à razão de 5% (cinco por cento), calculados sobre seus vencimentos base, quando no exercício de seus cargos.
- Artigo 38** - Fica revalorizado em 40% o quadro de pessoal inativo - ANEXO VIII.
- Artigo 39** - Os títulos dos servidores cujos cargos ou funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal, tendo em vista a nova situação ora implantada.
- Artigo 40** - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto, o REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, que discriminará a Estrutura Administrativa Interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.
- Artigo 41** - Na regulamentação da presente lei deverá observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.
- Artigo 42** - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 916, DE 05 DE MAIO DE 1 977 - cont. fls. 2 -

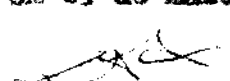
Artigo 43 - Ficam revogadas as leis que contrariem as normas ora fixadas.

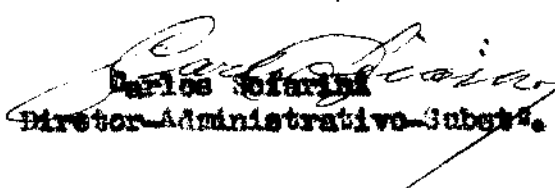
Artigo 44 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais, especiais, se necessário.

Artigo 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição, produzindo efeitos a partir de 01/01/1977, para fins de vencimentos e remuneração.

Artigo 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 1 977.-


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal


Carlos Sefarian
Diretor Administrativo-Substit.

Elitada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 05 de maio de 1 977.-


Carlos Sefarian
Diretor Administrativo, Substit.

CS/cs



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA
Trabalhador	01
Continuo	02
Servente	02
Classificador	03
Porteiro	03
Encarregado de Serviço	04
Pedreiro	05
Carpinteiro	05
Jardineiro	05
Motorista	05
Fiscal	05
Feitor de Turno	07
Operador de Máquinas-Padrão II	08
Operador de Máquinas-Padrão I	10
Fiscal Geral	10
Professor	05
Director de Grupo Escolar	06
Escriturário Padrão II	06
Escriturário Padrão I	07
Arquivista	09
Mecanógrafo	09
Auxiliar de Divisão	10
Auxiliar de Topografia	11
Desenhista	12
Fiel de Tesoureiro	14
Tesoureiro Auxiliar	14
Encarregado de Setor	14
Encarregado de controle de Arrecadação e fiscalização	15
Tesoureiro Chefe	15
Chefe de Divisão	16
Chefe de Departamento	18


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

**ANEXO II - QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.-**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA
Auxiliar de Coordenador	05
Técnico Desportivo	05
Secretário da J.A. Militar	07
Coordenador	09
Assistente de Gabinete	09
Encarregado de Setor	11
Procurador	14
Oficial de Gabinete	14
Assessor Técnico	14
Médico	14
Diretor de Departamento	19

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

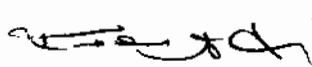


Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL VARIÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIA
Trabalhador	01
Contínuo	02
Servente	02
Porteiro	03
Telefonista	03
Encarregado de Serviços	04
Caldeirista	04
Jardineiro	05
Pintor	05
Pedreiro	05
Eletricista	05
Carpinteiro	05
Motorista	05
Lubrificador	05
Calosteiro	05
Operador de Máquina-Padrão III	05
Operador de Máquina-Padrão II	08
Operador de Máquina-Padrão I	10
Mecânico-Padrão III	07
Mecânico-Padrão II	09
Mecânico-Padrão I	10
Professor	05
Agente Fiscal	06
Escrivão-Padrão II	06
Escrivão-Padrão I	07
Auxiliar de Setor	07
Comprador	10
Desenhista	11
Mestre de Obras	11
Encarregado de Setor	14
Bibliotecário	14
Arquiteto	24
Diretor de Obras e Serviços	24


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

REFERÊNCIA	N Í V E L		
	A	B	C
01	1.200,00	1.250,00	1.300,00
02	1.350,00	1.400,00	1.460,00
03	1.520,00	1.580,00	1.640,00
04	1.700,00	1.770,00	1.840,00
05	1.910,00	1.990,00	2.070,00
06	2.140,00	2.210,00	2.290,00
07	2.370,00	2.450,00	2.540,00
08	2.630,00	2.720,00	2.820,00
09	2.920,00	3.020,00	3.130,00
10	3.240,00	3.350,00	3.470,00
11	3.590,00	3.720,00	3.850,00
12	3.980,00	4.120,00	4.260,00
13	4.390,00	4.520,00	4.660,00
14	4.780,00	4.920,00	5.070,00
15	5.220,00	5.380,00	5.540,00
16	5.700,00	5.870,00	6.050,00
17	6.230,00	6.420,00	6.610,00
18	6.740,00	6.870,00	7.000,00
19	7.140,00	7.280,00	7.430,00
20	7.580,00	7.730,00	7.880,00
21	8.040,00	8.200,00	8.360,00
22	8.530,00	8.700,00	8.870,00
23	9.050,00	9.230,00	9.410,00
24	9.600,00	9.790,00	10.000,00
25	10.200,00	10.400,00	10.600,00
26	10.810,00	11.030,00	11.250,00
27	11.470,00	11.700,00	11.930,00
28	12.170,00	12.410,00	12.660,00
29	12.910,00	13.170,00	13.430,00
30	13.700,00	13.970,00	14.250,00


Rinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - CARGOS DE PESSOAL INATIVO

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

NOME	CARGO	SALÁRIO	NOME	CARGO	SALÁRIO
Segunda Conselho	Secretário-Chefe	4.987,39	Segunda Conselho	Secretário-Chefe	6.982,00
Judith Hermontel Muniz	Professora-Leiga	1.616,50	Judith Hermontel Muniz	Professora-Leiga	2.263,00
João Soares Filho	Notário	1.590,00	João Soares Filho	Notário	2.226,00
Ana Augusta de Souza	Professora-Leiga	1.530,00	Ana Augusta de Souza	Professora-Leiga	2.142,00
Elton Mendonça	Secretaria	1.290,00	Elton Mendonça	Secretaria	1.806,00
Maria de Lourdes Ribeiro	Professora	1.270,00	Maria de Lourdes Ribeiro	Professora	1.778,00
Fernanda P. Presutti	Professora-Leiga	1.100,00	Fernanda P. Presutti	Professora-Leiga	1.540,00
Luís Camilo Costa	Secretaria	1.100,00	Luís Camilo Costa	Secretaria	1.540,00
José Garcia	Motorista	1.100,00	José Garcia	Motorista	1.540,00
Isabel Paula	Secretaria	1.100,00	Isabel Paula	Secretaria	1.900,00
Alles Pereira	Professora-Leiga	1.025,00	Alles Pereira	Professora-Leiga	1.421,00
Ignês de Mello	Professora-Leiga	1.025,00	Ignês de Mello	Professora-Leiga	1.421,00
Agostinho Hurtado	Almoxarife	1.015,00	Agostinho Hurtado	Almoxarife	1.421,00
Olimpio Barbosa	Trabalhador	906,86	Olimpio Barbosa	Trabalhador	1.270,00
José Celso de Azevedo	Fiscal	810,00	José Celso de Azevedo	Fiscal	1.134,00
Benedicto de Souza	Trabalhador	780,00	Benedicto de Souza	Trabalhador	1.092,00
Nelson Semeghini	Chefe Operações	1.735,00	Nelson Semeghini	Chefe Operações	2.430,00

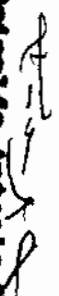
[Assinatura]
Reinaldo Antonio Silva
 Prefeito Municipal

ANEXO VII - CENSO DE PESSOAL VARIÁVEL

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

nº de cargos	Cargo	Faixa	Refe- rença	nº de cargos	Cargo
01	Chefe do Setor CHA	0	04		
01	Chefe de Cargos	1	04		
01	Carregador	2	05		
01	Supervisor de Trânsito	3	05		
01	Assessor	4	05		
01	Auxiliar de Bibliotecário	1	06		
25	Artífices	0	06		
01	Prod. do Tesoureiro	0	06		


Rodolfo Antonio Silva
Prefeito Municipal

ANEXO VII - CARGOS DE PESSOAL VARIÁVEL

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
nº de cargos	Cargo	Faixa	Referência	nº de cargos	Cargo
				01	Diretor de Obras e Serviços
				01	Arquiteto
				01	Bibliotecário
01	Almoxarife	L	05	01	Encarregado de Setor
03	Mestres de Obras	O	04	03	Mestres de Obras
01	Comprador	M	04	01	Comprador
01	Mecânico	J	05	05	Mecânicos
12	Operadores de Máquina	I	06	15	Operadores de Máquinas
				01	Desenhista
01	Auxiliar de Almoxarife	G	06	01	Auxiliar de Setor
10	Escriturários	L	05	15	Escriturários
05	Fiscais	I	06	06	Agentes Fiscais
20	Motoristas	G	06	15	Motoristas
06	Encarregados	F	07	07	Encarregados de Serviço
01	Caldeirista	G	06	02	Caldeiristas
				03	Caldeiros
				02	Lubrificadores
09	Pedreiros	H	06	08	Pedreiros
10	Professores	H	06	24	Professores
02	Professores Equipe Tec. CHAE	I	06		
02	Professores Equipe Adm. CHAE	I	06		
01	Carpinteiro	G	06	02	Carpinteiros
03	Eletricistas	E	07	03	Eletricistas
01	Pintor	E	07	02	Pintores
02	Jardineiros	G	06	01	Jardineiro
				04	Telefonistas
01	Armadonista CHAE	D	07	01	Encarregado de Serviços
01	Trabalhador	H	06	01	Encarregado de Serviços
				01	Porteiro
01	Servente CHAE	B	08	01	Servente
03	Contínuos	B	08	04	Contínuos
125	Trabalhadores	A	08	150	Trabalhadores
01	Mecânico	L	05		
01	Mecânico	L	04		


Reinaldo Antonio Silva

ANEXO VI - CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCURSO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
nº de cargos	CARGOS	-PÁTELA-	-REF.-	nº de cargos	CARGOS
01	DIRETOR DE GABINETE	V	01	01	OFICIAL DE GABINETE
01	PROCURADOR	R	03	01	PROCURADOR
01	TECNICO DESPORTIVO	R	04	04	TECNICO DESPORTIVO
06	SUBDELEGADOS	R	04		
01	ASSESSOR	J	05	02	Médicos
				01	Encarregado de Setor
				02	Assistentes de Gabinete
				03	Coordenadores
				01	Secretario da J. A. Villar
				02	Assessor Técnico
				02	Auxiliares de Coordenação
				02	Director de Departamento


Nelson de Almeida Silva
 Prefeito Municipal

INSTITUTIONAL AFFAIRS

總編輯

三

SEITZ & SON

Wanted
by the
FBI

Figure 1

03	Electricistas
03	Pedreiros
01	Carpinteiro
01	Jardineiro
01	Carpinteiro
01	Pedreiro
02	Porteiros
01	Auxiliar de Cozinha
01	Servente
02	Contínuos
28	Trabalhadores
01	Diretor de Obras e Serviços
01	Diretor Administrativo
01	Diretor da Fazenda
01	Diretor do Pessoal
01	Almoxarife
01	3º Leiloeiro
01	Cadastrelor
02	Assistentes
01	Fiscal Chefe
01	Mecânico
01	Professor Leigo
04	Jardineiro
01	Professor Leigo
02	Pedreiros
01	Jardineiro
01	Caldelista
01	Mecânico
02	Pedreiros
01	Bibliotecário
01	Auxiliar de Bibliotecário
01	Encadernado

03	Notaristas
03	Pedreiros
01	Carpinteiro
01	Jardineiro
01	Capitaneiro
01	Pedreiro
02	Penteiros
01	Classificador
01	Servente
01	Costureiro
23	Trabalhadores

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

ANEXO V - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
Nº DE CARGOS	C A R G O	FAIXA	REFE- RÊNCIA	Nº DE CARGOS	C A R G O
01	Diretor de Contabilidade	B	53	01	Chefe de Departamento
01	Contador	C	45	01	Chefe de Departamento
01	Secretario	C	44	01	Chefe de Divisão
01	Tecnico de Obras e Serviços	C	45	01	Chefe de Divisão
01	Mestre de Obras	C	44	01	Chefe de Divisão
01	Escriturário	E	26	01	Chefe de Divisão
01	Mecanografo	D	33	01	Chefe de Divisão
01	Tesoureiro	C	41	01	Chefe de Divisão
01	Diretor de Artes e Lazer	B	53	01	Tesoureiro Chefe
01	Fiscal	F	20	01	Encarregado do Controle e Arrecadação e Fiscalização
01	Lançador Chefe	C	41	01	Encarregado de Setor
01	1º Lançador	C	41	01	Encarregado de Setor
01	Cadastrador Chefe	D	33	01	Encarregado de Setor
01	Escriturário	E	26	01	Encarregado de Setor
01	2º Lançador	D	33	01	Encarregado de Setor
01	Fiel Tesoureiro	D	37	01	Tesoureiro Auxiliar
01	Auxiliar de Topografia	E	28	01	Fiel Tesoureiro
01	Desenhista	E	27	01	Auxiliar de Topografia
01	Fiscal Geral	D	38	01	Desenhista
01	Operador de Máquinas	F	21	01	Fiscal Geral
01	Operador de Máquinas	F	21	01	Auxiliar de Divisão
01	Escriturário "E"	E	26	01	Operador de Máquinas
02	Mecanógrafos	D	33	01	Mecanógrafo
01	Chefe de Protocolo e Arquivo	D	33	01	Mecanógrafo
01	Trabalhador	H	06	01	Arquivista
08	Escriturários	E	26	01	Operador de Máquina
01	Feitor de Turnos	F	24	13	Escriturários
01	Diretor de Grupo Escolar	F	20	01	Feitor de Turnos
06	Professoras	F	20	01	Diretor de Grupo Escolar
07	Fiscais	F	20	06	Professores
01	Encarregado	F	22	04	Fiscais
01	Trabalhador	H	06	01	Fiscal
				01	Encarregado


 Reinaldo Antonio Silva
 Prefeito Municipal